

## Regime temporário e excepcional de apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros

Como é sabido, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde, considerou que a epidemia SARS-CoV-2 (COVID-19) originou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, sendo certo que, já em 11/03/2020, o novo Coronavírus – COVID 19 foi classificado como uma pandemia, fruto do elevado número de pessoas e países afectados pelo mesmo.

O Governo tem, conseqüentemente, vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de carácter urgente, a respeito de diversas matérias.

Neste circunstancialismo, foi publicado, no dia 30 de Abril de 2020, o Decreto-Lei n.º 19/2020, que estabelece um regime temporário e excepcional de apoio às Associações Humanitárias de Bombeiros, que, de seguida, passamos a esboçar, ainda que, sumariamente.

Assim:

### 1. Âmbito de aplicação

O Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30/04 aplica-se às Associações Humanitárias de Bombeiros (doravante, AHB) que, em virtude da pandemia da doença COVID-19, se encontram em situação de debilidade financeira, significativa ou agravada, com impacto, nomeadamente, na capacidade de pagamento das retribuições aos bombeiros assalariados e demais trabalhadores.

1.1. Situação de debilidade financeira significativa: quando se comprove uma perda de facturação mensal do transporte de doentes igual ou superior a 20% face ao mês homólogo do ano anterior.

1.2. Situação de debilidade financeira agravada: quando se comprove uma perda de facturação mensal do transporte de doentes igual ou superior a 40% face ao mês homólogo do ano anterior.

1.3. A situação de debilidade financeira é comunicada pela AHB à ANEPC, acompanhada de declaração do contabilista certificado ou revisor oficial de contas.

## 2. Apoios financeiros

### 2.1. Antecipação do financiamento permanente<sup>1</sup>

Pode ser solicitada à ANEPC, com a indicação do n.º de duodécimos, num máximo de 3, cujo pagamento a AHB pretende antecipar.

A antecipação é compensada mediante deduções, de igual montante, efecutadas nos duodécimos remanescentes do financiamento permanente referente ao ano de 2020.

### 2.2. Financiamento específico

#### Dotação máxima:

- 2,5 milhões de euros para as AHB que se encontrem em situação de debilidade financeira significativa; e

- 4 milhões de euros para as AHB que se encontrem em situação de debilidade financeira agravada.

---

<sup>1</sup> Determinado, nos termos do art. 4º da Lei nº 94/2015, de 13/08, que estabelece as regras do financiamento das associações humanitárias de bombeiros, no continente, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros, na sua redacção actual.

Limite máximo, para cada AHB:

- 30% do financiamento permanente anual no caso de situação de debilidade financeira significativa; e
- 40% do financiamento permanente anual no caso de situação de debilidade financeira agravada.

A atribuição do financiamento específico a cada beneficiário é feita por ordem de submissão dos pedidos, até serem alcançadas as dotações máximas disponíveis.

Reembolso

Inicia-se em Janeiro de 2021, sendo efectuado através de deduções, de igual montante e **sem juros remuneratórios**, efectuadas nos duodécimos do financiamento permanente durante:

- 24 meses, para as AHB que se encontrem em situação de debilidade financeira significativa; e
- 48 meses, para as AHB que se encontrem em situação de debilidade financeira agravada.

### 3. Fundo de Protecção Social do Bombeiro

Em 2020, a título excepcional, a transferência anual da ANEPC para o Fundo de Protecção Social do Bombeiro é de 5% da verba anualmente transferida para as AHB<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Ao invés dos 3% estabelecidos no art. 8º da Lei nº 94/2015, de 13/08.

***Sónia de Carvalho***

*Advogada*

***Nuno Nogueira***

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 - 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 - 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

**WWW.MCSC.PT**